EXP. Nº 033/2017

Projeto de Lei nº 029/2017 de 20187

CAMARAMUNICIPAR PROJET

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância/Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Esteio.

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Esteio obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

- § 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa se proteger função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.
 - § 2º O botão de pânico citado no 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.
 - Art. 2º Como vigilantes entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o oficio, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.
 - Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.
 - Art. 4º A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos. Além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas agências bancárias e cooperativas de crédito no momento de tais ocorrências.
 - Art. 5º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.
 - Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAMARAMUNICIPAL DE JETO

CAMARAMUNICIPAL DE JETO

RAPROVADO O PROJETO

APROVADO O PROJETO

Justificativa: O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais desta área em situação regular de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aso caixas eletrônicos das instituições financeiras e/ou crédito.

Cabe destacar que os roubos aos caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes. Inclusive já tendo acontecido recentemente na nossa região, portanto faz-se necessário a presente legislação como forma de prevenção.

A segurança dos caixas atualmente é feita com câmeras e alarmes e tem se revelado frágil porque os mesmo são danificados. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável.

Sala das Sessões Luiz Alécio Frainer, 14 de fevereiro de 2017

Leonardo Dahmer

Vereador - Partido dos Trabalhadores